Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 13 /92

Objeto: Autoriza assinar convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais

Autor: _____

ENTREGUE NA SECRETARIA

04-05-92

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 04/05/92

APROVADO 2ª 04/05/92

APROVADO 3ª 11/05/92

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 11/05/92

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 04/05/92 Após parecer aprovado, foi aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação a pedido do V. Ronaldo Leite.

RUBRICA

2 - EM 11/05/92 Aprovado por unanimidade em 3ª votação.

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/92

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

Art. 2º- O Valor do Convênio é de CR$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 11 de Maio de 1992.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClâudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 13/92

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS.

Art. 2º- O valor do Convênio é de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), que deverá ser empregado na compra de equipamentos e móveis para o prédio público localizado à Praça Olegário Maciel, nº 831, área central.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom despacho, aos onze dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois. (11.05.92)

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE, Francisco José Tavares

SECRETÁRIO, Ronaldo Gontijo de Oliveira

ClaudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

PROJETO DE LEI 13/92

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS .

Art. 2º - O valor do Convênio é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) , que deverá ser empregado na compra de ' equipamentos e móveis para o prédio público localizado ' à Praça Olegário Maciel, Nº 831, área central .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quatro dias do mês de ' Maio de hum mil novecentos e noventa e dois (04/05/1992).

DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

PROJETO DE LEI 13/92

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS . "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - O valor do Convênio é de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) , que deverá ser empregado na compra de móveis e materiais para a Câmara Municipal a localizada à Praça Olegário Maciel, Nº 831, área central

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quatro dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa e dois (04/05/1992).

DR. JOSÉ CARLOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL .

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer conjunto, ao Projeto de Lei nº 13/92, - que Autoriza Assinar Convênio com a Secretaria - de Estado de Assuntos Municipais.

Nos termos do Art. 12, inciso XI, do Regimento - Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, compete - ao Plenário, a discussão e votação do referido do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 1992

Carlos Roberto Pinto
Francisco José Tavares
José Alves Soares
José Valério da Silva
Antônio Ferreira de Souza
José Francisco de Azevedo Teixeira